

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009

(Do Sr. Emanuel Fernandes)

Altera a Lei n.^o 9.472, de 16 de julho de 1997, para instituir o “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os artigos 78-A e 78-B na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para instituir o “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais”.

Art. 2º Incluem-se os artigos 78-A e 78-B na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 78-A A agência criará e regulamentará o “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais”, promovendo a avaliação periódica de requisitos como robustez e segurança da rede, continuidade dos serviços e fornecimento de sinais nos limites contratados, entre outros.

Art. 78-B Os prestadores de serviço de acesso às redes digitais de banda larga deverão garantir ao assinante, em qualquer horário, no mínimo 50% da capacidade máxima contratada.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Internet no Brasil reúne o melhor e o pior dos mundos. Em que pese seja considerada hoje tão essencial quanto a telefonia, a comunicação de dados é hoje, no Brasil, o serviço de telecomunicações mais precário. Em recente evento do setor, o coordenador do Programa de Inclusão Digital da Presidência da República, Cesar Alvarez, declarou que “a banda no Brasil é pouca, concentrada, lenta e cara”.

A crise na prestação do serviço de banda larga da Telefônica, o Speedy, tornou-se emblemático para o País. Em razão das deficiências nos serviços prestados, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) suspendeu durante dois meses, entre julho e agosto, a venda do serviço e a empresa ainda está sujeita à multa. A medida foi adotada depois que mais de dois milhões de consumidores ficaram prejudicados com as sucessivas quedas no fornecimento de sinal de acesso à Internet, só no Estado de São Paulo. No Procon estadual, onde as empresas de telecomunicações respondem por quase 40% das reclamações, as queixas com relação à banda larga representaram 70% das reclamações contra operadoras fixas e 60% no setor móvel.

Do ponto de vista regulatório, zelar pelo funcionamento da rede que dá acesso ao serviço de banda larga é competência da agência, como ocorreu no caso do Speedy, inclusive pelo fato de que o serviço ADSL é prestado nas redes do STFC, que são o serviço público de telefonia fixa com obrigações de qualidade e continuidade. O serviço de banda larga é oferecido por meio da licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulamentada pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Anatel.

Dessa forma, a qualidade e a confiabilidade das redes que dão suporte à prestação do serviço de banda larga, que é o segmento que mais cresce no Brasil, são fiscalizadas apenas com base em resoluções da Anatel, em especial o referido Regulamento do SCM.

Nossa proposta é incluir na LGT a previsão expressa de criação de um índice para assegurar padrões mínimos de qualidade ao fornecimento dos serviços de banda larga, que seja regulamentado pela Anatel com base em critérios técnicos e padrões internacionais. Um deles é o que

indica a adoção da metodologia 10 para 1, para garantir a chamada redundância, ou seja, a utilização de 10 servidores para um tráfego suportado por um servidor, de modo que a rede não “caia” em caso de sobrecarga, como ocorre em ataques de hackers.

A criação do “Índice de Qualidade de Acesso às Redes Digitais” também é importante para balizar a atuação dos órgãos de defesa do consumidor na fiscalização de serviços de telecomunicações digitais, além de fortalecer os instrumentos de fiscalização por parte do órgão regulador. Uma das principais queixas nos Procons é a oferta do serviço em índices abaixo dos contratados, razão pela qual, além da criação do índice, estamos propondo a fixação de um limite de velocidade que não deve ser inferior a 50%, em nenhuma hipótese, à taxa de transmissão contratada.

Ademais, a criação de parâmetros de qualidade para a banda larga também ajudará aclarear o debate sobre a classificação do serviço no Brasil. Um dos questionamentos recorrentes é quanto ao conceito de banda larga oferecida no País, que é considerada aquela acima de 64 Kbps, quando as normas internacionais estabelecem como banda larga apenas os sinais emitidos em velocidades superiores a 1 Mbps.

No momento em que o governo federal anuncia a divulgação iminente de um Projeto Nacional de Banda Larga, consideramos que a adoção de uma regulação mais efetiva e abrangente para assegurar a qualidade e essencialidade desse serviço é primordial para a promoção da cidadania e para o desenvolvimento econômico e social do Brasil no contexto da nova Sociedade da Informação. Assim, pedimos o apoio dos Parlamentares para a APROVAÇÃO dessa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado EMANUEL FERNANDES